



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**  
Palácio João Justino Dantas

**CONTRATO N° 001/2021**

**Contratante:** a **Câmara Municipal de Japi**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.727.576/0001-09, situado à Rua João Batista Confessor, Centro, na cidade de Japi/RN, chamado aqui de CÂMARA MUNICIPAL neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, JOSENILDO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 019.460.604-02, portador(a) da Carteira de Identidade nº 001503135, residente e domiciliado nesta cidade de Japi/RN.

**Contratado(a):** **COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Anísio de Souza, 2578, Candelária, Natal/RN, CVEP: 59.064-330, inscrita no CNPJ nº 31.541.665/0001-36, tendo como representante o Sr. VICTOR HUGO SILVA TRINDADE, Advogado, inscrito na OAB/RN 11.773 e CPF nº 047.919.124-70.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO.  
Fica firmado o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1 - O presente Contrato é originário de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, tendo como Diploma Legal o Artigo 25, Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 - CONTRATAÇÃO DA SOCIEDADE: COSTA, MUNIZ E TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1 – O objeto ora acordado será executado em regime de prestação de serviço.**

**3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.**

**3.3 - a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara, especialmente designado.**

**3.3.1 – O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do mesmo.**

**3.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta apresentada que passa a fazer parte do presente contrato.**

**4.2 – Fica convencionado que o pagamento será realizado até o dia (20) de cada mês, contados da data da realização do(s) serviço(s), depois de aferido pelo setor ordenador da despesa, desde que esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), tributos federal, estadual e municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**  
Palácio João Justino Dantas

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**6.1 – Orçamentários:**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Japi/RN  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: Orçamento Geral da Câmara

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 - CONTRATADO:**

**7.1.1 - Dos Direitos:**

- a) *Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula quarta, deste instrumento contratual;*
- b) *Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Câmara Municipal;*
- c) *A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar parte do serviço, admitido, em cada caso, pela Contratante.*

**7.1.2 - Das Obrigações:**

- a) *O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;*
- b) *Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.*

**7.2 - CONTRATANTE:**

**7.2.1 - Dos Direitos:**

- a) *Em caso de sub-contratação, deve haver previamente a aprovação da Câmara Municipal.*

**7.2.2 - Das Obrigações:**

- a) *Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual;*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1 - Este poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**8.1.1 – Unilateralmente pela Câmara Municipal:**

**8.1.2 – Por acordo das partes:**

- a) *Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contra-prestação do serviço;*
- b) *Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do serviço prestado.*

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**  
Palácio João Justino Dantas

---

**9.1 - Este contrato será rescindido, caso:**

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

**9.2 - A rescisão se dará:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados do sub-item 9.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.**

*E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a tudo assistiram.*

*Japi/RN, 11 de janeiro de 2021.*

**JOSENILDO FERREIRA DE LIMA**  
Presidente da Câmara

**COSTA, MUNIZ & TRINDADE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**VICTOR HUGO SILVA TRINDADE**  
P/ Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: